



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 17/78

Autoria do Vereador José Moacir Abbad

Dispõe sobre supressão do Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei nº 111,
de 13 de maio de 1968



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 17/78

Dispõe sobre a supressão do Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei nº 111, de 13 de maio de 1968

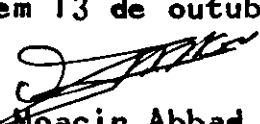
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei nº 111, de 13 de maio de 1968.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 13 de outubro de 1978


José Moacir Abbad
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex.^a, se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos a V.Ex.^a nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 13 de outubro de 1978

José Moacir Abbad

José Moacir Abbad
Abaciano de Jesus Silva

Manoel Andreottas

Peregrino Chiquier

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

José Carlos Vello

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 1 / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.

No mérito, somos de entendimento que a supressão do Parágrafo Único do Artigo 9º do texto da Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município é um imperativo de ordem legal.

Com efeito, a obrigatoriedade contida no citado dispositivo de três discussões e votações em dois períodos legislativos para a aprovação dos projetos de lei - que disponham sobre alteração das normas contidas no referido plano, se nos afigura ilegal, embora seu espírito seja - salutar, qual seja, o da institucionalização do planejamento do Município, impedindo que seja mutilado segundo as conveniências de momento em prejuízo do que já possa estar executado e, não permitindo que a improvisação contribua para tornar sem significado o esforço já feito.

A aceitação da matéria pela Câmara permitirá, genericamente, a adaptação do plano à realidade atual, já que todo plano urbanístico deve ser flexível, acompanhando sempre os impactos advindos do progresso tecnológico, cultural e social, e, especificamente, a expansão, dentro da Zona Urbana, obedecidos certos critérios para a permissão de abertura de estabelecimentos comerciais, antiga aspiração de nossos munícipes e velha reivindicação desta Casa, inclusive deste Relator.

Opinamos pela sua aprovação, com a advertência de que esta faculdade concedida pelos Senhores Vereadores, não seja utilizada a não ser para atender o verdadeiro interesse público.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Pedro Toledo

MEMBRO

Jose Avelino Cares

MEMBRO

Messias Skiff

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

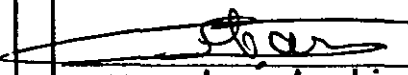
Parecer n.º 178

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

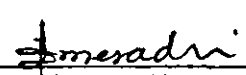
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Jose Avelino Cares


MEMBRO Octaviano de Goes Vieira


MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 13/78

Projeto de Lei nº 17/78

Dispõe sobre a supressão do Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei -
nº III, de 13 de maio de 1968

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei
nº III, de 13 de maio de 1968.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei cor-
rerão por conta de verba própria consignada no orça-
mento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

* * * * *